



Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

Susta as Instruções Normativas SME Nº 51 e 52, de 08 de dezembro de 2025, que dispõem sobre o processo inicial de atribuição de classes, blocos, aulas, agrupamentos, vagas em módulo sem regência e turnos de trabalho aos Professores de Educação Infantil, Professores de Ensino Fundamental I – PEIF, Professores de Ensino Fundamental II e Médio e aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs da Rede Municipal de Ensino – RME.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam sustadas as Instruções Normativas SME Nº 51 e 52, de 08 de dezembro de 2025, que dispõem sobre o processo inicial de atribuição de classes, blocos, aulas, agrupamentos, vagas em módulo sem regência e turnos de trabalho aos Professores de Educação Infantil, Professores de Ensino Fundamental I – PEIF, Professores de Ensino Fundamental II e Médio e aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs da Rede Municipal de Ensino – RME.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI

Vereador



Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

As Instruções Normativas publicadas pela Secretaria Municipal de Educação, ao regulamentarem o processo inicial de atribuição de classes, blocos, aulas, agrupamentos, vagas em módulo sem regência e turnos de trabalho aos Professores, altera de forma significativa o funcionamento das unidades escolares e extrapola o papel que uma norma administrativa deveria cumprir. Na prática, cria mecanismos que enfraquecem direitos construídos ao longo de décadas na carreira do magistério.

Até então, o processo de escolha seguia critérios objetivos baseados na classificação dos docentes, assegurando previsibilidade e transparência. Com a mudança, a atribuição de turmas passa a depender exclusivamente da decisão da direção escolar, o que reduz a autonomia docente e introduz incertezas logo no início do ano letivo. Essa alteração rompe procedimentos democráticos já consolidados e abre espaço para interferências subjetivas que podem gerar favorecimentos, retaliações ou uso indevido da distribuição de aulas como instrumento de pressão.

Os efeitos são imediatos: professores deixam de saber com antecedência suas turmas, carga horária e rotina de trabalho, o que compromete o planejamento pedagógico e afeta diretamente a qualidade do ensino. Além disso, concentrar esse grau de decisão na direção potencializa conflitos internos, amplia vulnerabilidades e agrava o cenário de adoecimento que já atravessa grande parte da rede.

A normativa também impacta os docentes em readaptação funcional. As novas regras, ao alterar sua participação no processo de atribuição sem considerar a especificidade dos laudos temporários, ignoram limitações definidas por pareceres médicos e criam instabilidade para profissionais que já se encontram em situação de fragilidade.

Outro ponto de preocupação é o deslocamento da responsabilidade integral pela composição das turmas e pela distribuição de aulas para as direções, muitas vezes sem o suporte necessário. A SME transfere às gestões escolares o peso de metas e resultados, o que abre espaço para responsabilizações arbitrárias. Os afastamentos recentes de diretores por desempenho nas avaliações externas ilustram esse



Gabinete do vereador Celso Giannazi

movimento e evidenciam a adoção de uma lógica gerencialista que contraria o princípio da gestão democrática previsto em lei.

Somadas, essas medidas produzem um ambiente de insegurança e sobrecarga para docentes e gestores. Ao invés de apoiar o planejamento pedagógico e garantir condições adequadas de trabalho, a normativa tensiona as relações na escola e fragiliza a construção do Projeto Político-Pedagógico.

Diante desses problemas e do claro excesso na regulamentação, fica evidente que a Instrução Normativa ultrapassa os limites legais ao restringir direitos e instituir procedimentos que prejudicam o funcionamento das escolas e a saúde dos profissionais da educação. Por isso, a sustação de seus efeitos se mostra necessária para resguardar a legislação vigente e proteger a gestão democrática na Rede Municipal de Ensino.